

DECRETO Nº. 038/2022

“CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUIR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU - MS – ISSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna Federal e em especial o Inciso VII, Artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando o que dispõe a portaria nº519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações constantes na Portaria nº170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, bem como as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013; e a resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil.

Considerando a necessidade de o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru – ISSEM de manter Comitê de investimentos junto ao seu RPPS, e investir seus recursos, segundo as normas do Banco Central e do Ministério da Previdência Social e diante do relevante interesse público.

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru – ISSEM, como órgão atuante no processo decisório, quanto a execução da política de investimento RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art.2º O Comitê de investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe de Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) vinculado ao cargo de Diretor Presidente do ISSEM, e 02 (dois) servidores efetivos, vinculados a Administração Direta e Indireta desta Administração Municipal.

§1º Para composição do Comitê de Investimentos do RPPS do município de Tacuru, ficam nomeados os seguintes servidores:

- a) **Ranulfo de Oliveira**
- b) **Lidio Dure**
- c) **Euclides da Silva Gonçalves**

§2º A maioria dos membros do comitê de Investimentos, deverão possuir a Certificação exigida pelo art.2º da Portaria 519/2011 do Ministério de Estado da Previdência Social.

§3º Os membros do Comitê de Investimentos, não serão remunerados, sendo considerado os trabalhos de relevante interesse público.

§4º O Comitê se reunirá ordinariamente em 1 (uma) reunião mensal, com a finalidade de deliberar acerca da alocação dos recursos financeiros do ISSEM.

§5º O Comitê, na forma de grupo de estudos, deverá se reunir com a finalidade de tratar de assuntos atinentes ao mercado financeiro, economia, política, e legislações afins, na busca pelos melhores rendimentos, oportunidades de mercado e salva guarda dos recursos financeiros do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru – ISSEM.

§ 6º Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos exercerão mandato de 02 (dois) anos, contando a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivo período.

§7º Serão destituíveis os membros do Comitê de Investimento, que não comparecerem, independente da justificativa, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas, durante o ano financeiro.

§8º Executam-se do disposto no parágrafo anterior, as faltas quando comprovadas, relativas a:

- I – Gozo de férias regulamentares;
- II – Viagens e serviços;
- III – Licença para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família;
- IV – Licença Paternidade;
- V - Licença Maternidade;
- VI – Serviços obrigatórios previstos em Lei.

Art.3º Compete ao Comitê de Investimento, zelar pelos seus compromissos de bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando a forma constante e permanente, que o ISSEM se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matéria levadas ao seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do ISSEM.

Parágrafo único. Os membros deste comitê, podem solicitar aquisição de materiais de estudos pertinentes ao mercado financeiro, bem como inscrições e diárias para cursos e treinamentos na área, mediante custeamento pelo ISSEM.

Art.4º O comitê pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela política de investimentos aprovada pelo ISSEM, principalmente;

I – Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com a elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamento para tomada de decisão.

II – Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco

Central do Brasil e do Ministério de Previdência Social.

III– Analisar as taxas de juros de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas.

IV – Deliberar após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do ISSEM.

V– Fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho de Administração, na seleção de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente.

VI – Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos.

VII – Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art.5º O comitê de investimentos terá 01 (uma) reunião ordinária mensal, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de quaisquer de seus membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório.

§1º - Para a instalação das reuniões é necessário a presença totalitária dos membros do Comitê de Investimentos.

§2º - O Comitê de Investimentos atuará de forma colegiada e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

§3º - As deliberações do Comitê de Investimento, estabelecidos neste ato, terão caráter vinculativo, e suas decisões são soberanas, devendo constar em suas atas o teor dos votos proferidos por seus membros.

§4º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimento, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas ao momento da reunião, que após aprovada será assinada por seus integrantes e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art.6º - As informações sobre o processo de investimento e desenvolvimentos dos recursos do RPPS, estarão acessíveis junto ao próprio Comitê, bem como serão disponibilizadas através do endereço eletrônico do ISSEM.

Art. 7º - É vedado aos membros do Comitê efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados com o ISSEM, junto as instituições financeiras, não sendo considerado como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art.8º - Faculta aos membros deste Comitê, resolverem os casos que não estejam contemplados neste Decreto, mas que atendam as disposições legais e normatizações do Ministério da Previdência Social, Banco Central e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, em 28 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



Rogério de Souza Torquetti
CPF 976.142.971-72
PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS